

TERMO ADITIVO

COGEP - COMPANHIA DE GEOTECNOLOGIAS DO PARANA S/A

CNPJ: 08.969.569/0001-71

CURITIBA | 11.11.2024





TERMO ADITIVO

Resolvem as partes, de um lado, <u>COGEP - COMPANHIA DE GEOTECNOLOGIAS DO PARANA S/A</u> pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 08.969.569/0001-71_Rua Oswaldo Cruz, nº 1635 – Centro, Campo Largo/PR, CEP 83.601-150, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 38.661.672/0001-10, TRIBUTO JUSTO - TECNOLOGIA, CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTARIA LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 51.979.018/0001-18; TRIBUTO JUSTO - TJ SERVICES LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 53.657.944/0001-00; WHP - CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL **LTDA**, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 30.317.269/0001-67 e **TRIBUTO JUSTO CERTIFICADORA LTDA**, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 55.905.652/0001-67, todas as empresas com sede à Avenida Anita Garibaldi, nº 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550, doravante denominadas simplesmente CONTRATADAS, de comum acordo, firmar o presente "Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Tributária - INSS PATRONAL", doravante denominado **ADITIVO**, o qual é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

As partes acima qualificadas, firmam entre si o presente Termo de Aditamento Contratual, com o intuito de **acrescentar** ao contrato originário as cláusulas que seguem.

Além das cláusulas que seguem, foram atualizadas as qualificações conforme expostas acima.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em:

Item 1 – Análise, levantamento de dados e obtenção de documentos para apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à Receita Federal do Brasil (RFB), a título de Contribuição Previdenciária Patronal e Contribuição para Terceiros (Sistema S) – INSS Patronal, com o objetivo de minimizar carga tributária sobre as seguintes verbas indenizatórias, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:

I) Verbas A – Indenizatórias e não contributivas

- Atestados 15 dias de afastamento
- Aviso prévio indenizado
- Salário educação
- Bônus de contratação (Hiring Bônus)
- PLR Participação nos Lucros e Resultados
- Quebra de caixa
- Ajuda de custo
- Prêmios

II) Verbas B - Compliance da folha de pagamento

Férias



0800 123 0555





Tributo **Jușto**

- Férias vencidas
- Férias em dobro
- 1/3 de férias
- Reflexo de férias (vantagens e médias)
- Férias indenizadas em rescisão
- Férias gozadas

III) Verbas C - Tema 163 STF

- Adicional noturno
- Adicional de insalubridade
- Horas extras

IV) Verbas D - Recuperáveis com continuidade de contribuição

- DSR (descanso semanal remunerado)
- Adicional de periculosidade
- 13° salário pago na rescisão
- Comissão
- Gratificação

V) Verbas E – Outras Entidades

Senai, Sesc Sesi, Senac, Incra e Salário educação

Item 3 - Orientação para a associação da **CONTRATANTE** à Associação Nacional dos Contribuintes de Tributos - ANCT e aproveitamento dos créditos por meio do procedimento compensatório, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, quando o objeto do presente se referir a todos os itens, em especial ao item E.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.6. A **CONTRATANTE** declara ciência que, nos casos em que o objeto do contrato constar o item E, que se refere ao período retroativo de cálculo das contribuições de terceiros, com amparo na Ação Coletiva da ANCT, além da cobrança dos honorários prevista na cláusula terceira, a associação à ANCT possuirá anuidade de um salário-mínimo.

Parágrafo único. A primeira anuidade será paga pelas **CONTRATADAS** e cobrada da **CONTRATANTE** quando da cobrança dos honorários da primeira compensação, sendo que as demais anuidades serão pagas pela CONTRATANTE.

> EDIFÍCIO TIEMANN HEADOUARTERS Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 431

Curitiba - PR

Tributo**Jușto**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

3.2. As **CONTRATADAS** se responsabilizam pelo acompanhamento dos procedimentos realizados em decorrência do objeto do contrato pelo prazo prescricional de 05 (cinco) anos, contados do último procedimento de recuperação realizado.

Parágrafo único. Os acessos necessários para o bom e fiel cumprimento do contrato, devem possuir validade de 05 (cinco) anos, contados do último procedimento realizado, especialmente o cadastro vigente da procuração eletrônica no e-cac, sendo que, através deste, as **CONTRATADAS** poderão acompanhar e monitorar os procedimentos por elas realizados.

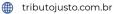
CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

4.6. A **CONTRATANTE** declara ciência de que, para o aproveitamento dos créditos retroativos referente às Verbas E, deverá se manter associada à ANCT até o esgotamento dos créditos referentes a essas verbas.

Parágrafo único. Fica a critério da **CONTRATANTE** a continuidade na associação pelo período de 05 anos contados do último procedimento de recuperação realizado, com o fim de se resguardar em caso de possíveis solicitações de esclarecimentos da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

- 5.1. A **CONTRATANTE** se obriga a enviar às **CONTRATADAS** eventuais pedidos de esclarecimento, notificação ou termo de intimação recebida da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) ou poder judiciário para que então as **CONTRATADAS** realizem a análise técnica jurídica, contábil e fiscal.
- **5.2.** Em caso de recebimento de notificações/intimações da Receita Federal, a comunicação entre as PARTES ocorrerá preponderantemente por e-mail, indicando-se, desde já, o seguinte endereço eletrônico das **CONTRATADAS**: <u>sabrina.silva@tributojusto.com.br</u>.
- 5.3. A **CONTRATANTE** se obriga a encaminhar às **CONTRATADAS**, em até **48** (quarenta e oito) horas da ciência/leitura do ato, através do e-mail citado na cláusula 5.2., eventuais pedidos de esclarecimento, notificação e intimações provenientes da Receita Federal do Brasil (RFB), para que as **CONTRATADAS** possam realizar a análise técnica e os procedimentos necessários, no prazo estabelecido em lei.
- 5.4. A **CONTRATANTE** indicará seus respectivos endereços eletrônicos para comunicação no momento da coleta de informações pós assinatura do contrato.
- 5.5. As comunicações por e-mail serão consideradas recebidas no dia útil seguinte ao envio, a menos que a parte remetente receba uma notificação de falha na entrega.



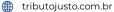


Tributo **Justo**

- 5.6. As PARTES devem notificar-se mutuamente, por escrito, sobre qualquer alteração nos endereços de e-mail designados para comunicação.
- 5.7. Qualquer comunicação extraordinária deve ser enviada por e-mail e confirmada por escrito, pela via postal (CORREIOS AR-MP).
- 5.8. As PARTES devem manter a confidencialidade de todas as comunicações recebidas por email, independentemente da marcada destacada de confidenciais.
- 5.9. As PARTES declaram expressamente responsabilizar-se, individualmente, pelo endereço e email indicado por cada qual, inclusive quanto a titularidade condicionada de terceiro funcionário e/ou representante de qualquer natureza, acessibilidade, confidencialidade e proteção de dados.
- 5.10. Caso ocorra o descrito nos itens 5.1 e 5.2 desta cláusula, caberá às **CONTRATADAS** assumirem todas as respostas, defesas e recursos cabíveis, em fiscalização, auto de infração, execução fiscal e demanda judicial relacionado aos procedimentos por ela realizados.
- 5.11. No tocante às notificações, intimações e pedidos de esclarecimentos, caso não sejam cumpridos os itens 5.2 e 5.3, as **CONTRATADAS** não se responsabilizarão por eventuais reflexos ocasionados pelas tratativas diretas da **CONTRATANTE** com o órgão requerente (Receita Federal), bem como não se responsabilizarão pelos ônus causados.
- **5.12.** As **CONTRATADAS** se comprometem a manter a **CONTRATANTE** informada sobre todas as respostas, defesas, recursos e ações propostas, comunicando-a da linha de defesa adotada e dos andamentos relevantes dos processos administrativos e judiciais.
- **5.13.** As tratativas contidas neste item referem-se a todo e qualquer contato, seja ele telefônico, por e-mail, presencial, carta, dentre outros, perante a Receita Federal/Auditor/Órgãos do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As PARTES se comprometem a manter, sob absoluto sigilo e confidencialidade todos os estudos, relatórios, descrições técnicas, produtos, softwares, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, processos, arquivos eletrônicos, listagens de programa de computador, mensagens eletrônicas (e-mails), correspondências, dados econômico-financeiros, propostas comerciais, documentos administrativos, planilha de custos, contingências, planos estratégicos, demonstrações financeiras, dados sobre formação de preços, códigos fonte, dentre outros aqui não mencionados e quaisquer outros elementos, doravante denominadas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, referentes às atividades das n, de empresas a ela ligadas e de seus clientes, as quais tiveram ou vierem a ter acesso em decorrência do presente contrato, sendo expressamente vedado às PARTES direta ou indiretamente, divulgar, ceder ou transferir, a qualquer título e por qualquer forma, as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, sob pena de responsabilidade por perdas e danos;







Tributo **Justo**

- 7.2. Obrigam-se as PARTES a notificar prontamente as demais PARTES por escrito, anteriormente a qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial, ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS;
- 7.3. Este contrato vigorará com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018), sobre a qual as partes declaram ciência dos direitos, obrigações e penalidades estabelecidos. As **CONTRATADAS**, ainda, se obrigam a adotar todas as medidas adequadas para garantir a proteção dos dados e documentos da **CONTRATANTE**, em respeito à referida Lei;
- 7.4. As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018 - LGPD) em todas as suas atividades relacionadas ao presente contrato.
- **7.5.** As **CONTRATADAS** usarão os dados pessoais apenas para os fins estabelecidos no termo.
- **7.6.** As **CONTRATADAS** devem adotar medidas para proteger os dados contra acessos não autorizados e incidentes.
- 7.7. Em caso de violação de dados, as **CONTRATADAS** deverão notificar as **CONTRATANTES** imediatamente.
- 7.8. Após o término do termo, as **CONTRATADAS** devem eliminar os dados, salvo obrigação legal para mantê-los.
- 7.9. A obrigação assumida pelas PARTES, nesta cláusula, prevalecerá por 05 (cinco) anos, ainda que não esteja mais vigente o presente instrumento, independentemente do motivo, comprometendo-se ambas as PARTES, quando assim solicitada pela outra, a imediatamente devolver quaisquer cópias, em qualquer meio, das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que estejam em seu poder.

CLÁUSULA OITAVA- DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. As PARTES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 8.2. As **CONTRATADAS** se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiverem acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- **8.3.** Encerrada a vigência do contrato, as **CONTRATADAS** interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, eliminarão os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando tenham que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.



tributojusto.com.br



contato@tributojusto.com.br



Curitiba, 11 de novembro de 2024.

CONTRATANTE

COGEP - COMPANHIA DE GEOTECNOLOGIAS DO PARANA S/A

CNPJ sob o n° 08.969.569/0001-71

CONTRATADAS



TRIBUTO JUSTO - TECNOLOGIA, CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA LTDA - CNPJ nº 51.979.018/0001-18

TJ SERVICES LTDA - CNPJ nº 53.657.944/0001-00

WHP - CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 30.317.269/0001-67

TRIBUTO JUSTO CERTIFICADORA LTDA - CNPJ nº 55.905.652/0001-67

TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 38.661.672/0001-10